



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 242/GP/2003.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre redução de Carga horária contratual de Professores da rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o poder executivo municipal autorizado a reduzir a carga horária, do contrato de trabalho do Cargo de Professor de 40 horas para 25 horas.

Art. 2.º – A redução da carga horária, mencionada no artigo anterior, será efetivada por decreto municipal considerando:

- a) – Requerimento do interessado com justificativa;
- b) – Não afetar o andamento administrativo do setor onde o interessado estiver lotado;
- c) – Por interesse da administração, quando lotado em escola rural e o número de alunos for insuficiente para um contrato de 40 horas.

Art. 3.º – A redução da carga horária, tratada no Art. 2.º letra C, antes de ser efetivada, deverá propor um complemento de lotação em outra sala, para satisfazer a carga horária do professor.

Art. 4.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e renovando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.**

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal